DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quarta-feira, 26 de junho de 2024 Ano V | Edição nº 853



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Retificação de Decreto 3

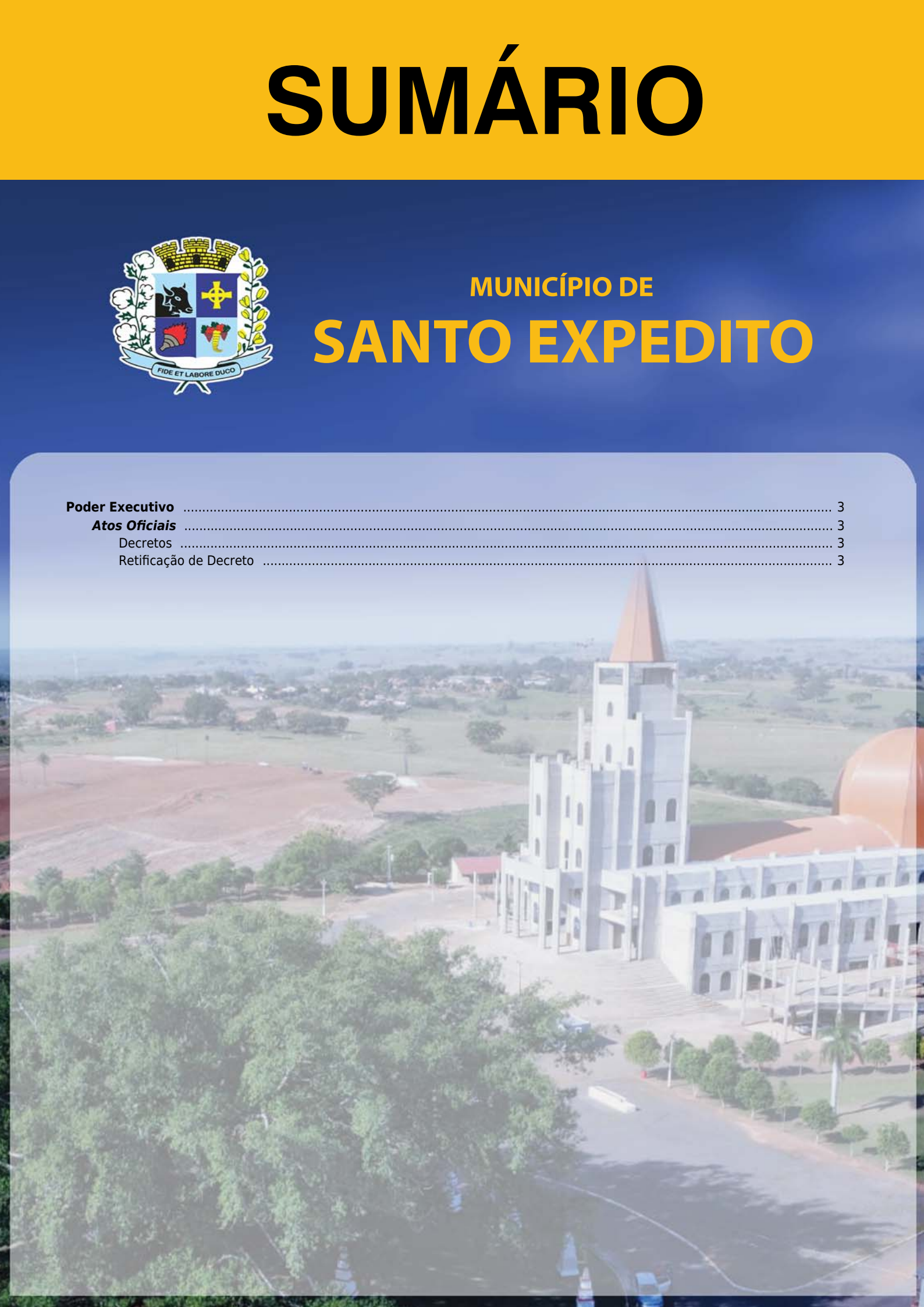

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 3.138, DE 26 DE JUNHO DE 2.024=

"DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON JOSE BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos de concessão de licença aos servidores públicos do município de Santo Expedito-SP, para fins de desincompatibilização nos termos da Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 2º - O disposto neste Decreto aplica-se somente aos servidores efetivos e conselheiros tutelares.

Art. 3º - O requerimento de desincompatibilização deverá ser protocolado junto ao Departamento de Pessoal do Município, cabendo ao requerente observar o prazo estabelecido pela legislação Eleitoral.

§1º. Fica o Departamento de Pessoal incumbido de comunicar imediatamente aos responsáveis dos Departamentos/Setores, sobre os requerimentos protocolados pelos seus subordinados, a fim de garantir a organização do serviço.

§2º. Ao termino do prazo final para os requerimentos de desincompatibilização, o Departamento de Pessoal, deverá encaminhar ao Gabinete relação completa de todos os servidores desincompatibilizados.

Art. 4º - Ao servidor licenciado para fins de desincompatibilização, será garantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do caput, entende–se como remuneração o vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens de caráter permanente, excluídas gratificações e as vantagens de caráter indenizatório e transitório que exigem o efetivo exercício do cargo.

Art. 5º - O servidor licenciado deverá apresentar no prazo estabelecido pela legislação eleitoral comprovante de registro de candidatura devidamente protocolado na Justiça Eleitoral e a sua não comprovação importará no cancelamento da licença e na obrigação do servidor restituir ao erário municipal todo o valor pago como remuneração no período em que esteve afastado, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§1°. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor, hipótese em que o retorno às funções independerá de despacho prévio da autoridade competente.

§2º. Em caso de desistência à candidatura, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo.

§3º. Em caso de cancelamento ou indeferimento do registro, mediante decisão transitada em julgado, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal **"Bartolomeu José dos Passos"**, 26 de junho de 2.024.-

Anderson José Betio
Prefeito Municipal

.....

Retificação de Decreto

DECRETO Nº 3.139/2024

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 3.136/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDERSON JOSÉ BETIO, prefeito do Município de Santo Expedito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e...

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 3.136/2024, da seguinte forma:

"Parágrafo único. *O relatório especificado no caput deste artigo excepcionalmente no ano de 2024 deverá ser enviado até o dia 01 de agosto ao Departamento de Administração."*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 26 de junho de 2024.

.

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....